

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 107/2020 – S.R.P. do processo nº 84016/2020 – FLY nº 0333.0003154/2020, Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. A Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Objeto: Objeto é Contratação de empresa para fornecimento, transporte e implantação de playground, de brinquedos inclusivos e de equipamentos de academia ao ar livre, para atender praças públicas do município, conforme CI nº 122/2020, solicitação nº 695/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, respectivamente, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. **O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 26/05/2020 às 07h30min horas (Horário Local).** Nova Andradina MS, 13 de maio de 2020.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO – POR ALTERAÇÃO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial nº 105/2020; Processo nº 83686/2020 – FLY nº 0333.0002824/2020** cuja data de abertura estava prevista para o dia **21/05/2020 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: IV – Nº 0842, Terça - Feira, dia 05 de Maio de 2020 pág. 01/09.

Tendo em vista a necessidade de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 27/05/2020 às 13h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2020.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira (a)

PRORROGAÇÃO – DATA DA ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital nº **065/2020 – Processo nº 82616/2020 – FLY Nº 0333.0001754/2020** cuja data de abertura estava prevista para o dia 14/04/2020 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 819, 30 de Março de 2020 -segunda-feira e Diário Oficial Eletrônico nº 10.133, pág. 105 do dia 31 de março de 2020, tendo em vista alteração na “**DATA DE ABERTURA**” do Edital Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital, fica prorrogada a data de abertura para **29/05/2020, as 09h30min (Horário Local).**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 14 de maio de 2020.

Claudio Sanches
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa JULIO CESAR CASTRO MARQUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:83115/2020
 - Licitação Nr.:73/2020
 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 - Data Homologação: 05/05/20
 - Objeto da Licitação: Atender inauguração de Obras Públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- CONTRATADO: R. F. DE ARRUDA VALOR DA DESPESA: R\$ 21.517,90 (vinte e um mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos)

DATA: 05/05/20

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Giuliana Masculi Pokrywiechi, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:83720/2020
 - Licitação Nr.:82/2020
 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 - Data Homologação: 06/05/20
 - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DA FUNAEL.
- CONTRATADO: ASSOCIACAO VILAS BOAS VALOR DA DESPESA: R\$ 105.250,00 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta reais)

DATA: 06/05/20

Giuliana Masculi Pokrywiechi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 83293/2020 – FLY 0333.0002431/2020.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE ADUBO PARA O GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.. Conforme SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, solicitação 593/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços/Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 13 e 14 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **IRMAOS BIDOIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERTILI**, CNPJ: 34.410.641/0001-36, perfazendo um valor de R\$ 5.243,00(cinco mil e duzentos e quarenta e três reais), por um período até 31 de dezembro de 2020.
- Proj./Ativ.:** 2063.3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000)
- Condições de entrega:** Em até 10 (dez) dias após solicitação
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 13 de maio de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 84327/2020 - FLY Nº 0333.0003465/2020.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente confecção de escadas e de macas para atender o hospital de campanha para combate ao COVID-19, enfrentando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em conformidade com o art 4º, § 1º da Lei 13.979/2020.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 32 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **CLAUDECIR LOPES SANTANA-ME**, CNPJ: 09.344.583/0001-42, perfazendo um valor de R\$ 4.224,00(quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais), pelo período de 90 (noventa) dias.
- Proj./Ativ.:** 2.283 - 33.90.39.00.00.00.01.0014
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 12 de maio de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003 AO CONTRATO Nº 112/2019

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **JULIO CESAR CASTRO MARQUES**, ordenador de despesas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade RG nº 968.396 SSP/MS, inscrito no CPF nº 838.041.021-15, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula nº147, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LBM ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.172.539/0001-32, sito à Rua Quinze de Novembro, nº 310, Bairro Centro, CEP 79.002-140, na cidade de Campo Grande - MS, através de seu sócio administrador, Sr. **LAZARO BARBOSA MACHADO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ídolo Guastaldi, nº 658, Bairro Centro, CEP 79.670-000, na cidade de Brasília - MS, portador do CPF nº 255.299.606-00 e Cédula de Identidade do RG nº 6.848.127 SSP/SP, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 003** ao Contrato nº **112/2019**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **26/04/2020 e 25/08/2020 (4 meses)**, tendo em vista as alterações no projeto, fato esse que comprometeu o cronograma físico da Obra. Assim, fazem-se necessárias algumas intervenções que estão descritas na justificativa técnica, razão pela qual é preciso prorrogar o prazo, com fundamento no art. 57 § 1º, I, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 22 de abril de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

LBM ENGENHARIA EIRELI - ME
Lazaro Barbosa Machado
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 115/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº **002** ao Contrato nº **115/2019**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de reprogramação do quantitativo. Dessa forma, o contrato terá um acréscimo de 29,097%, em valores R\$ 45.442,55 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) portanto, passa o valor contratual de R\$ 156.177,48 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 201.620,03 (duzentos e um mil, seiscentos e vinte reais e três centavos)**. Além disso, em razão dessas alterações, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual para o período compreendido entre os dias **30/04/2020 e 29/08/2020 (04 meses)**, com fundamento nos art. 65, I, a, 1º§ e 57, §1º, I, da Lei 8.666/93. Referente à execução da Reforma do Telhado da Escola Municipal Machado de Assis.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
Contratante

JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
Jonathan Fraga de Lima
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR Nº 001 AO CONTRATO Nº 310/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **TRACK LAND LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 00 1..

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor contratual, que terá um acréscimo de 20%, em valor R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), passando de R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos reais) para R\$ 19.080,00 (dezenove mil oitenta reais), tendo em vista o aumento da demanda em relação a previsão inicial. Dessa forma, faz-se necessário o acréscimo de valores para continuar os serviços, com fundamento no art. 65, I, "a" e §1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 11 de maio de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesa
Contratante

TRACK LAND LTDA
Camillo Dutra Bazzano
Contratada

DECRETO Nº. 2.509, de 24 de Abril de 2020.

Publicar por Incorreção

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Administrador do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que a implementação do novo plano de contas único irá impor mudanças significativas em relação aos procedimentos até então praticados, exigindo uma nova base de informações que envolve, direta ou indiretamente, todas as áreas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para adequar-se aos padrões da nova contabilidade, deverá promover mudanças nos procedimentos que afetam diretamente atividades dos setores de pessoal, patrimônio, contabilidade, recebimento de receitas e pagamento de despesas, bem como a gestão dos recursos do regime próprio de previdência social;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída ao ocupante da função de Administrador que atuar no desenvolvimento de políticas públicas do Município concernentes ao fomento e manutenção de empreendimentos industriais, de prestação de serviços, comerciais e turísticos, em especial as medidas relacionadas:

I - proposição política, adoção de estratégia e controle das medidas de desenvolvimento econômico no parque industrial e comercial do Município de Nova Andradina;

II - acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades agropecuárias e de indústria e comércio, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - prestação de apoio à pequena e média empresa, nas suas áreas de atuação e estímulo à localização, a manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos agrários, pecuários, agroindustriais, industriais e comerciais no Município;

IV - orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada sobre o desenvolvimento conjunto ou a implementação de projetos de interesse econômico para o Município;

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao Administrador, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Serviços Organizacionais do quadro de pessoal do Poder Executivo, que firmar o Termo de Dedicção Exclusiva, constante do Anexo, obrigando-se a:

I - manter vínculo de trabalho exclusivamente com a Prefeitura Municipal;

II - cumprir carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais;

III - aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados às medidas destacadas no artigo 1º deste decreto;

IV - renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Administrador, nos termos deste Decreto, no percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

§1º As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto no valor da gratificação, na proporção de um trinta avos por ausências.

§2º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

Art. 4º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de maio de 2020.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO Nº 2.509 DE 24 ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
CLASSE/NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO		
<p>Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto a concordância pelo exercício de minhas atribuições em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidades inscritas no Decreto nº 2.509, de 24 de abril de 2020.</p> <p>Em, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA DO SERVIDOR</p>			
SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO			
<p>Senhor Prefeito Municipal,</p> <p>Tendo em vista a opção do servidor, firmada acima, e sendo indispensável à realização de suas atribuições e trabalhos vinculados às medidas destacadas no art. 1º do Decreto nº 2.509/2020, em regime de dedicação exclusiva, em horário integral e eventualmente fora do horário de expediente, solicito a V. Exa. seja autorizada a concessão da gratificação de dedicação exclusiva no percentual de até ____% do seu vencimento, pelo período de seis meses.</p> <p>Em, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">ASSINATURA E CARIMBO</p>			
PREFEITO MUNICIPAL			
<p>Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de ____% do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação das condições e impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.</p> <p>Em, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">PREFEITO MUNICIPAL</p>			

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, MEDIANTE EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.

DECRETO Nº 2.524, de 8 de Maio de 2020.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - Incentivar a inovação tecnológica;
- IV - Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Deverá ser utilizada a licitação do tipo menor preço por item, sempre que possível;
- II - Considera-se licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

- I - Terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
- II - Deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- III - Deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;
- IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 6º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser utilizado pregão presencial, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desequilíbrio da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 9º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

**CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE**

Art. 10 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 11 Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 12 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 13 A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 1 dia útil, a contar da sessão de julgamento das propostas.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 14 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 4º.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 15 Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§3º nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 16 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 17 Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 18 São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada.

CAPÍTULO VII

DA REGIONALIDADE

Art. 19 Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Mato Grosso do Sul;

b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;

c) o âmbito Regional, existentes dentro de um raio de distância denominado (Vale do Ivinhema), abrangendo os municípios de Ivinhema/MS, Angélica/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Anaurilandia/MS, Taquarussu/MS, Batayporã/MS e Nova Andradina/MS.

d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

Art. 20 Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Andradina/MS;

c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Andradina/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 20, II;

d) para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

e) nas licitações a que se refere o art. 15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela citada lei; e

g) a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 21 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os § 1º a § 4º.

§6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 22 Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 23 Microempresários individuais, por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município, poderão ser credenciados para prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos da Administração.

Parágrafo único. As atividades incluem a prestação de serviços de electricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chaveiro, jardineiro, serralheiro, técnico em informática e técnico de eletrodomésticos.

Art. 24 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Art. 25 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 26 Após a contratação do primeiro Microempresário individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempresários individuais subsequentes;

Art. 27 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - Ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 29 Poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 31 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 174/2019 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 267/2019, Objeto: **Aquisição de Conjuntos Escolares (Mesa e Cadeira); Aluno e Professor, a fim de atender a Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020.** Tendo como FORNECEDOR: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 34.832.381/0001-97 – **VIGÊNCIA: 07/01/2020 À 06/01/2021.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 14 de Maio de 2020.

Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1184/20 Data: 13/05/2020

Licitação: Processo: 82202/2020, Pregão: 045/2020, Ata nº.: 34/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.01.1-	Materiais Laboratoriais

Valor Total do Empenho: 54.158,95 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 1482 DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAS E REAGENTES (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRÃO", CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 (Licitação Nº: 45/2020-PR)

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 035/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 035/2019, celebrado com a Empresa: ANDRÉ MIRANDOLA CNPJ nº: 04.860.249/0001-28, ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS 09653000993 CNPJ nº: 28.395.070/0001-05, EVERTON LUIS OSHIRO ME CNPJ nº: 01.592.442/0001-37, M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO CNPJ nº: 19.162.885/0001-53, ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROINICO CNPJ nº 27.913.520/0001-41, MALLONE COM. E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 00.589.733/0001-03.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 100/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 100/2019, celebrado com a Empresa:

M. REINA SEGURANÇA DO TRABALHO.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 052/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 052/2019, celebrado com a Empresa: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI, CNPJ nº 10.396.394/0001-00, DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0001-21.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 019/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 019/2019, celebrado com a Empresa: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO-EIRELI CNPJ n: 08.667.861/0001-30.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1185/20 Data: 13/05/2020

Licitação: Processo: 82202/2020, Pregão: 045/2020, Ata nº.: 34/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.01.1	- Material Laboratorial

Valor Total do Empenho: 44.295,75 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Credor: 1000 M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAS E REAGENTES (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRAÃO", CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 (Licitação Nº : 45/2020-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1186/20 Data: 13/05/2020

Licitação: Processo: 80211/2019, Pregão: 265/2019, Ata nº.: 175/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.01.1	- Material Laboratorial

Valor Total do Empenho: 5.000,00 (cinco mil reais)

Credor: 1000 M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ELETRÓLITOS (ION SELECTIVE ELECTRODE), PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRAÃO". CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019 (Licitação Nº : 265/2019-PR)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 033/2020, processo nº 53/2020**. Objeto: Aquisição de tecidos e aviamentos para atender o Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/05/2020 às 08:00 horas. Contatos através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 13 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeira

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 072/2020, processo nº 34/2020**. Objeto: Aquisição de roupas privativas costura para atender o Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/05/2020 às 14:00 horas. Contatos através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 13 de maio de 2020.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeira



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 36/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

REF.: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU – NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2.020, para provimento dos cargos de Farmacêutico Generalista ou Bioquímico e Auxiliar de Farmácia, os seguintes servidores:

Presidente – Tatiane Aparecida Negri Cremasco

Membros – Lídia Débora de Oliveira

Élcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Gleison Rodrigues da Silva Souza e Renan do Nascimento Souza.

III – A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

IV – Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.

V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 14 de Maio de 2.020.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral do Hospital Regional

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 08006473721



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul

(RESUMO) DO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 07/2020

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação de acordo com as condições seguintes:

1. DOS CARGOS/FUNÇÕES:

- Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado são os discriminados pelas denominações, vagas, requisitos e salários constantes do Anexo I deste Edital;
- O Processo de Seleção Simplificado será constituído por análise curricular através da apresentação de documentação comprobatória dos títulos (classificatória e eliminatória);
- Os candidatos selecionados e convocados para admissão serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite de 06 (seis) meses conforme a CLT permite condicionado a critério da contratante, para substituição de profissionais afastados de suas atividades conforme previsto na Portaria FUNSAU-NA Nº 17/2020, de 18 de março de 2020, em decorrência da emergência em saúde pública conforme Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; em atendimento a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo, conforme estabelecido no Anexo VIII (Cronograma Previsto) serão realizadas conforme a seguir:

- Período/Horário: A partir das 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2020 até às 23:59h do dia 17 de Maio de 2020;
- Modalidade: Não presencial, ou seja, a inscrição é exclusivamente através do e-mail eletrônico rh@funsau-na.ms.gov.br;
- Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital;
- Título do e-mail: NOME COMPLETO + CARGO QUE ESTÁ CONCORRENDO;
- Não serão aceitos e-mails com complementos de documentos. Se necessário corrigir, envie tudo novamente junto com o que estava pendente. Analisaremos apenas um e-mail por pessoa;
- Caso o candidato envie mais de um e-mail, só será considerado para efeito de avaliação o último e-mail enviado.

2.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá escanear e enviar no endereço eletrônico os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- Curriculo, apresentado na forma do modelo constante do Anexo III, devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:
 - Escolaridade, cursos de capacitação que tenha concluído;
 - Qualificação profissional: nome dos eventos técnicos que participou, duração e período de realização dos últimos cinco anos;
 - Experiência profissional, descrevendo, sucintamente, tarefas básicas, empregador e período trabalhado.
- Ficha de Documentos e Avaliação (conforme Anexo IV); devendo conter o preenchimento da quantidade e pontuação dos comprovantes de participação em eventos de capacitação ou qualificação profissional;
- Documentação comprobatória dos comprovantes/títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme informado na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV);
- Documento com foto (RG ou CNH);
- CPF;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Fundamental para o cargo que exigem apenas estas etapas da educação básica;
- Comprovante de Residência atual.

2.3. Os documentos deverão ser encaminhados de forma digital (extensão PDF ou JPG) através do e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br.

2.4. Após envio das fichas e demais documentos, o candidato receberá retorno por e-mail, validando a inscrição, constituindo o documento comprobatório de sua inscrição. Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3. ANEXO I – DO EDITAL DE ABERTURA DO PSS N° 07/2020:

Cargo/Função	Vagas	C.H Semanal	Requisitos Básicos	Salário Base	Atribuições do Cargo
Farmacêutico Generalista ou Bioquímico	01	40h	Curso Superior em Farmácia Generalista ou Farmácia Bioquímica Opção Análises Clínicas e Registro Profissional no Conselho Competente	R\$ 3.664,17	Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa, dispensação e controle de estoque de farmácia hospitalar, de farmácia clínica, controle de antibiótico terapia, preparo de nutrição parenteral, farmacovigilância, quimioterapia e farmacotécnica; prestar assistência técnica à farmácia do Hospital; acompanhar e controlar a distribuição de medicamentos; manipular fórmulas e preparar e análises de medicamentos; executar métodos de análises aplicáveis e materiais biológicos; auxiliar na execução de exames laboratoriais, análises químicas, análises microbiológicas e imunobiológicas; realizar exames de matérias primas utilizadas na fabricação e conservação de alimentos; quando solicitado; participar de escalas de serviços durante expedientes normais, noturno, finais de semana e feriados na farmácia hospitalar e/ou laboratórios clínicos, com atividades inerentes à profissão farmacêutica e ao emprego; Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços da Fundação.

Cargo/Função	Vagas	C.H Semanal	Requisitos Básicos	Salário Base	Atribuições do Cargo
Auxiliar de Farmácia	02	44h	Ensino Médio e Curso de Atendente ou Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.153,11	Realizar aviamento de prescrições médicas; receber e conferir medicamentos e materiais hospitalares; estocar produtos recebidos cuidando da data de vencimento, temperatura, umidade e outros; preparar álcool setenta por cento, produtos saneantes utilizados para a higienização do hospital, iodofor alcoólico um por cento e álcool glicerinado dois por cento, sob orientação do farmacêutico; contar fichas de prateleiras para controle de consumo; auxiliar no controle dos medicamentos de uso restrito, principalmente antibióticos, informando dados do paciente; executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços da FUNSAU-NA.

4. ANEXO VIII - DO EDITAL DE ABERTURA DO PSS N° 07/2020:

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital de abertura das inscrições no site da FUNSAU-NA	14/05/2020, às 10 horas
Início e término das inscrições e envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação para o e-mail	A partir das 10h do dia 14 de Maio de 2020 Até às 23:59h do dia 17 de Maio de 2020

rh@funsau-na.ms.gov.br	
Publicação do resultado PRELIMINAR	19/05/2020, às 16:30 horas
Prazo para interposição de recursos	A partir das 16:30 horas do dia 19/05/2020 até às 16:30 horas do dia 20/05/2020
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	21/05/2020

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.funsau-na.ms.gov.br

Maiores informações, consultar o **Edital de Abertura do PSS N° 07-2020 – Farmacêutico e Auxiliar de Farmácia – Funsau-na**, disponibilizado no site www.funsau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina/MS, 14 de Maio de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
D^o FRANCISCO DANTAS MANICOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2020.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, neste ato representada pelo Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital do Concurso Público nº 001/2017, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA / FUNSAU-NA, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 008/2018 em 01 de março de 2018, HOMOLOGADO e publicado em 02 de março de 2018, pelo edital nº 009/2018.

Os convocados, conforme anexo I, deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital e agendamento dos exames de saúde admissionais.

Quanto aos exames admissionais, os convocados deverão comparecer nesta unidade hospitalar para a realização dos seguintes exames: HEMOGRAMA COMPLETO; URINA TIPO I; PARASITOLÓGICO DE FEZES; VDRL; SOROLOGIA (HIV I E II, ANTI HBC, ANTI HBS, HBSAG, ANTI HCV), e após será encaminhado para avaliação médica admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que: a) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; b) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo; c) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação e d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais, que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Nova Andradina/MS, 14 de Maio de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020

CARGO: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
04	MONIZE EVELYN G. DE ANDRADE	61742	050.***.***.00	56,0

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



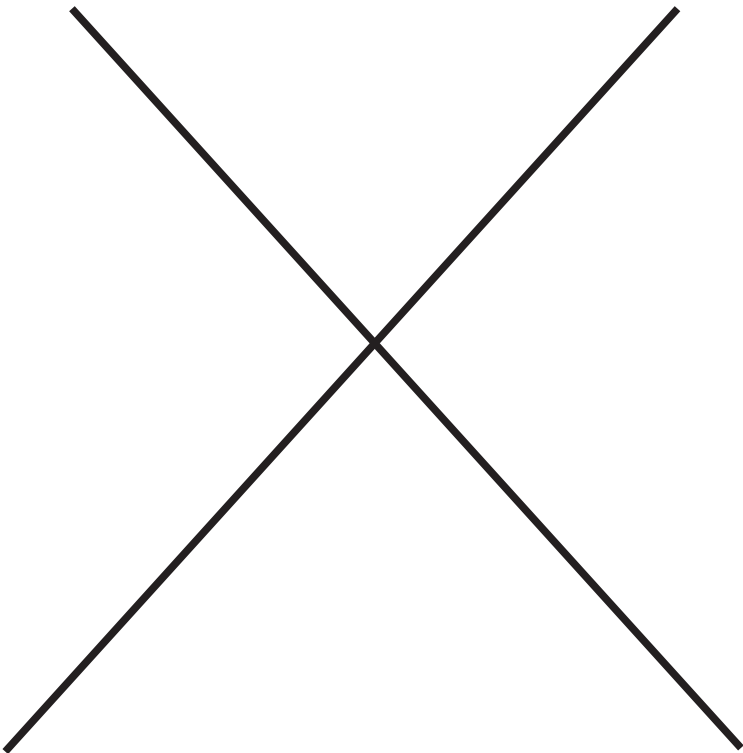
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo III)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo IV)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos no item 1.4 do edital de abertura do concurso público nº 001/2017	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval André Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola técnica de 2º grau ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, Nacionalidade _____,
Nome Completo _____, portador(a) da carteira de
Estado civil _____, Profissão _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____,
identidade RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____,
Nº RG, Órg. Emissor e UF _____, Nº CPF _____,
residente à _____, CEP: _____, Cidade de
Bairro _____, DECLARO para fins que:

() Não possum bens.
() Possum os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Firmo a presente declaração.
_____, de _____ de _____ de _____.
Cidade-UF _____ Dia _____ Mês _____ Ano _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval André Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, Nacionalidade _____,
Nome Completo _____, portador(a) da carteira de
Estado civil _____, Profissão _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____,
identidade RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____,
Nº RG, Órg. Emissor e UF _____, Nº CPF _____,
residente à _____, CEP: _____, Cidade de
Bairro _____, DECLARO para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37
da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de
1998, que:
() Percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____
pertencente à estrutura do órgão _____;
() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer
entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores
públicos da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____
pertencente à estrutura do órgão _____,
em jornada de _____ horas de trabalho, com carga horária de _____ horas semanais.
_____, de _____ de _____ de _____.
Cidade-UF _____ Dia _____ Mês _____ Ano _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DRº FRANCISCO DANTAS MANOJA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 - FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2020

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, Nome Completo _____, Nacionalidade _____, portador(a) da carteira de _____, Estado civil _____, Profissão _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, identidade RG n.º _____, N.º RG, Org. Emissor e UF _____, N.º CPF _____, residente à _____, N.º _____, CEP: _____, Cidade de _____, Bairro _____, DECLARO por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que DESISTO de tomar posse no cargo público, no qual fui aprovado(a) e classificado(a) em _____ lugar, no Concurso Público nº 001/2017, realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, Estado de Mato Grosso do Sul, para provimento no cargo de _____, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 008/2018 em 01 de março de 2018, HOMOLOGADO e publicado em 02 de março de 2018, pelo edital nº 009/2018.

Para maior clareza, firmo a presente declaração.

de _____ de _____ de _____ de _____

Cidade-UF _____ Dia _____ Mês _____ Ano _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orgânica Com a Arrecadação
Administração Direta, Indireta e Funcional

Table with columns: Titulos, Recurso, Orçao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Para (+), Para (-). Rows include RECEITAS CORRENTES and various impostos.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orgânica Com a Arrecadação
Administração Direta, Indireta e Funcional

Table with columns: Titulos, Recurso, Orçao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Para (+), Para (-). Rows include Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imoveis, IPTU - Rura, IPTU - Urbano, etc.

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página: 2

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orgânica Com a Arrecadação
Administração Direta, Indireta e Funcional

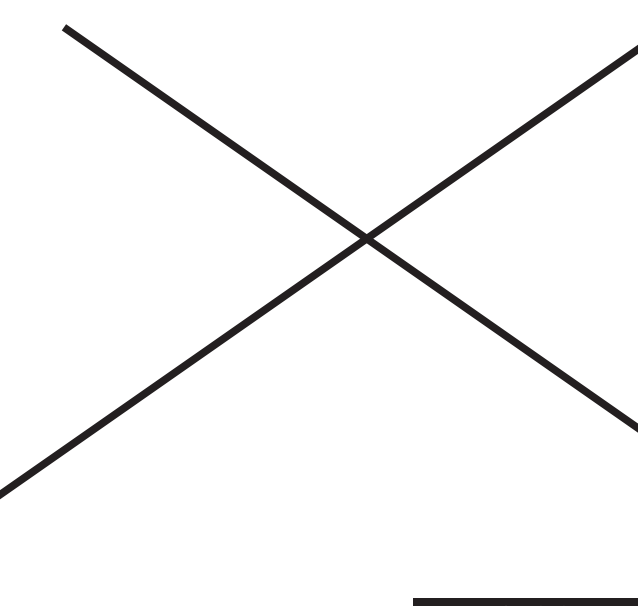
Table with columns: Titulos, Recurso, Orçao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Para (+), Para (-). Rows include Taxas, Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização, Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Prm, etc.

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página: 3

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orgânica Com a Arrecadação
Administração Direta, Indireta e Funcional

Table with columns: Titulos, Recurso, Orçao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Para (+), Para (-). Rows include Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - C, CPSSS de Servidor Civil Inativo - Principal, CPSSS de Servidor Civil - Pensões, etc.

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página: 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Acreditada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Table with columns: Recurso, Orgão, Amarcada (No Bimestre, Abil Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)). Rows list various health services and their funding sources.


DIÁRIO OFICIAL
 NOVA ANDRADINA-MS

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
 Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 Exercício de 2020
 Período: 2º Bimestre
 Página 11

Título	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
9.1.1.8.06.0.0.00.00.00 (-) Transferência Financeira do ICMS - Desonerção		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00	
9.1.1.8.06.1.0.00.00.00 (i) Transferência Financeira do ICMS - Desonerção		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00	
9.1.1.8.06.1.1.00.00.00 Desaj. da Receita para Formação do FUNDEC - Transf		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00	
9.1.1.8.06.1.1.02.00.00 Desaj. da Rec. p/ Form. do FUNDEC - ICMS Desonera	00.01.0001 (0001)	-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00	
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 (-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal		-8.094.000,00	-1.319.797,34	-3.087.346,35	0,00	-5.006.854,65	
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 (-) Transferências dos Estados - Específicas de Es		-8.094.000,00	-1.319.797,34	-3.087.346,35	0,00	-5.006.854,65	
9.1.7.2.0.01.0.0.00.00.00 (-) Partilhação na Receita dos Estados		-8.094.000,00	-1.319.797,34	-3.087.346,35	0,00	-5.006.854,65	
9.1.7.2.0.01.0.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do ICMS		-8.094.000,00	-1.096.652,90	-2.093.189,76	0,00	-4.406.810,24	
9.1.7.2.0.01.1.1.00.00.00 Desaj. da Receita para Formação do FUNDEC - Transf		-8.094.000,00	-1.096.652,90	-2.093.189,76	0,00	-4.406.810,24	
9.1.7.2.0.01.1.1.02.00.00 Desaj. da Rec. p/ Form. do FUNDEC - ICMS	00.01.0001 (0001)	-8.094.000,00	-1.096.652,90	-2.093.189,76	0,00	-4.406.810,24	
9.1.7.2.0.01.2.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do IPTU		-9.200.000,00	-224.244,44	-994.155,59	0,00	-525.844,41	
9.1.7.2.0.01.2.1.00.00.00 Desaj. da Receita para Formação do FUNDEC - Transf		-9.200.000,00	-224.244,44	-994.155,59	0,00	-525.844,41	
9.1.7.2.0.01.2.1.02.00.00 Desaj. da Rec. p/ Form. do FUNDEC - IPTU	00.01.0001 (0001)	-9.200.000,00	-224.244,44	-994.155,59	0,00	-525.844,41	
9.1.7.2.0.01.3.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do IPI - Municípios		-74.000,00	0,00	0,00	0,00	-74.000,00	
9.1.7.2.0.01.3.1.00.00.00 Desaj. da Receita para Formação do FUNDEC - Transf		-74.000,00	0,00	0,00	0,00	-74.000,00	
9.1.7.2.0.01.3.1.02.00.00 Desaj. da Rec. p/ Form. do FUNDEC - IPI Exportaçã	00.01.0001 (0001)	-74.000,00	0,00	0,00	0,00	-74.000,00	
Totais Gerais :			198.800.000,00	34.873.267,40	69.525.843,80	7.996.411,44	137.270.787,64

NOVA ANDRADINA, 14/05/2020

Arton Assan de Souza
 Secretário Municipal de Saúde

Karina Fernandes Perera
 CRC MS-005363/O-4